

Legenda

57-R. SALOMÃO NOGUEIRA LOPES-CAJUEIRO DA MALHADA

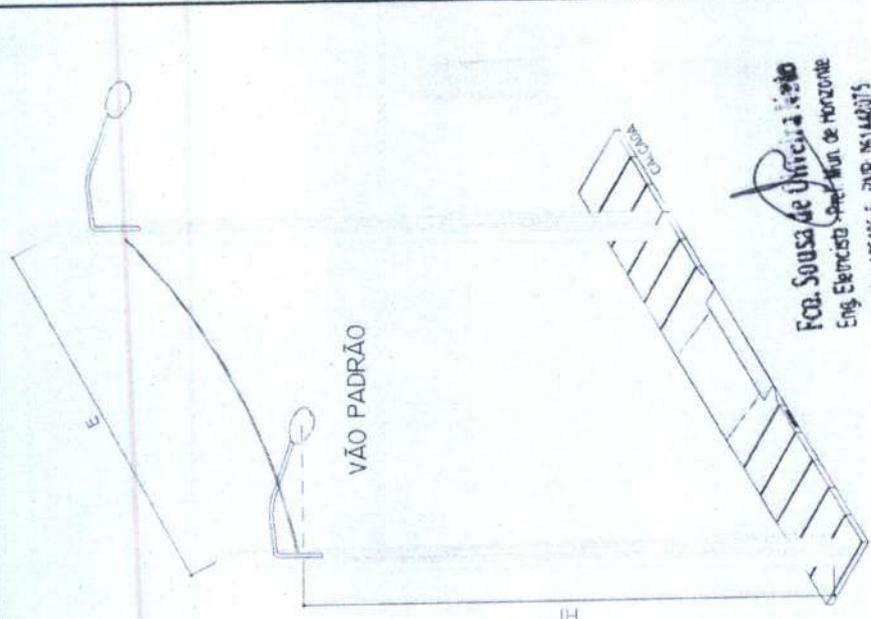
EXTENSÃO = 325.0m

X=557178, Y=9542894

X=557277, Y=9542879

X=557287, Y=9542860

Google Earth



Fco. Sousa de Oliveira
 Eng. Eletricista - CREA-MG nº 110.000/0-0
 Matr. 125406-5 - RNP: 961448075

PREFEITURA DE OLIVEIRA
 DE MÁIS DADOS COM VOCE

RESPONSÁVEL TÉCNICO FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO RNP: 061448907-5	PROJETOS MUNICÍPIO / LOCALIDADE - ROL
ESQ: 5/E	MT. PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA - HORIZONTE
PROJ: -	RUA SALOMÃO NOGUEIRA LOPES-CAJUEIRO DA MALHADA
DEC: -	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ZONA: URBANA	RYBRICA
DATA: 30/08/2023	PRODUTOS: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100
01, 01	325M
11	11

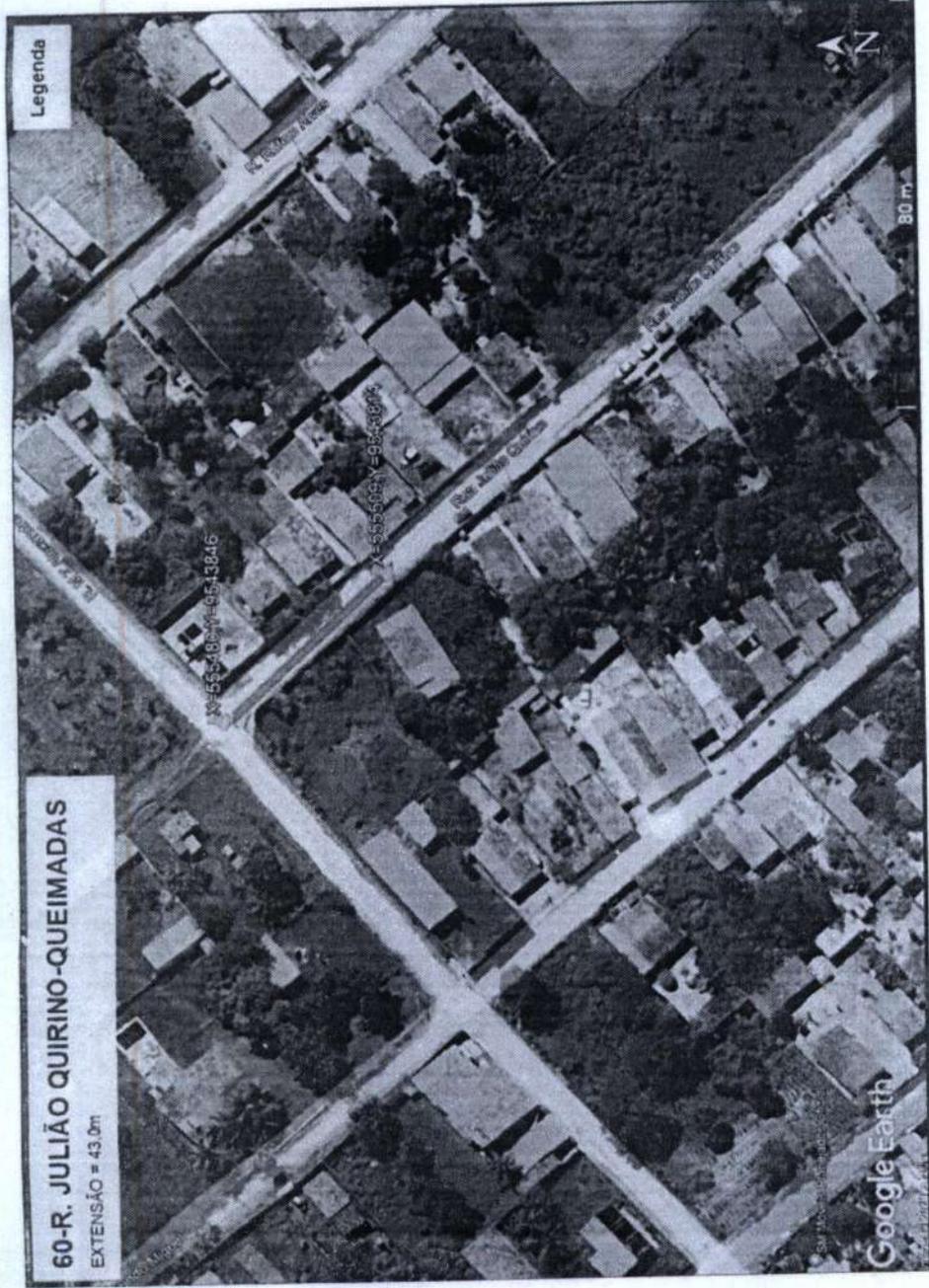


VÃO PADRÃO

NÍVEL DE ILUMINAÇÃO	LOCAL
CLASSIFICAÇÃO DA VIA CONFORME NBR-5.01	8M
LARGURA DA VIA (L.V)	35M
ESPACAMENTO MÉDIO ENTRE VAOS (E)	7M
ALTURA DA MONTAGEM (H)	F4
FLUXO NOTURNO	V5
VEÍCULOS	5
QUANT. MÉDIA MÍNIMA DE FLUXO RECORRENDO	0,20
NÍVEL DE UNIFORMIDADE LUMINOSA	

O uso de condutores isolados reduz a necessidade de podação e está de acordo com a Política Ambiental da ENEL

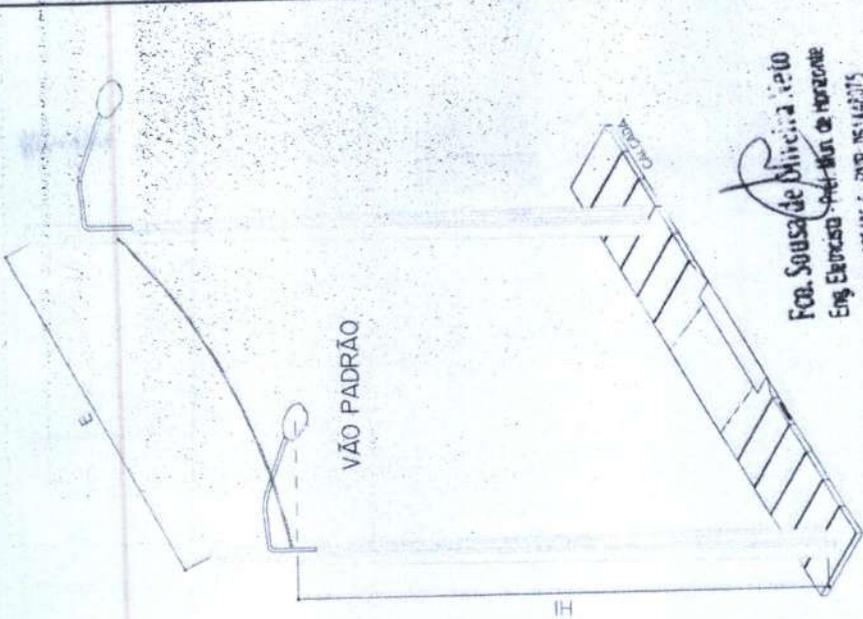
ATENÇÃO
 DICAS PARA VOCE FICAR VIVO !
 Desenhar corretamente a rede
 Impedir deslocamento indesejado
 Consultar a autoridade de tensão
 Atentar o trecho da rede a trabalhar
 Sinalizar os dispositivos que foram afetados



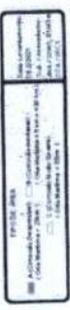
60-R. JÚLIO QUIRINO-QUEIMADAS
EXTENSÃO = 43,0m

Legenda

Google Earth



Fco. Sousa de Oliveira Neto
Eng. Eletricista - Prof. Msc. de Habilidade
Mat 125.006-5 - RNP 05.142.0015



RESPONSÁVEL TÉCNICO		PROJETOS	
FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO		MUNICÍPIO / LOCALIDADE - ROLH	
RNP: 061448907-5		RTP. PREFEREIPA MUNICIPAL - OLIVEIRA NETO	
E.S.C. 5/E		RUA JULIANO QUIRINO-QUEIMADAS	
PROJ. -		INSTALAÇÃO DE	
D.C.E. -		RUBRICA	
ZONA URBANA		COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
DATA 30/08/2023		RUBRICA	
FOLHA Nº 01 DE 01		RUBRICA	
ÁREA DE INTERVENÇÃO 0,2		RUBRICA	
VALOR ESTIMADO 0,118		RUBRICA	

VÃO PADRÃO

NÍVEL DE ILUMINAÇÃO	LOCAL
CLASSIFICAÇÃO DA VIA CONF. NBR-5108	8M
LARGURA DA VIA (L2)	55M
ESPAÇAMENTO MÉDIO ENTRE VÃOS (E)	7M
ALTURA DA MONTAGEM (H)	P4
FLUXO NOTURNO	V5
FEDESTRES	5
VEÍCULOS	
QUANT. MÉDIA MÍNIMA DE FLUXO RECOMENDADO	NER-300V/2012
NÍVEL DE UNIFORMIDADE LUMINOSA	0,20

O uso de condutores isolados reduz a necessidade de podação e está de acordo com a Política Ambiental da ENEL!

ATENÇÃO
DICAS PARA VOCE FICAR VIVO !
DESCONAR CONSTANTEMENTE A REDE
IMPEDIR RELEGAMENTO INDIVIDUAL
CONSTATAR A AUSÊNCIA DE TENSÃO
ATENDAR O TRECHO DA REDE A TRABALHAR
SINALIZAR OS DISPOSITIVOS QUE FORAM ABERTOS

62-AV. FRANCISCO EUDES XIMENES-CENTRO - PROJETO PILOTO
 IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED COM TECNOLOGIA SOLAR FOTOVOLTAICA



Fco. Sousa Oliveira Neto
 Eng. Eletricista - Pref. Mun. de Horizonte
 Mat. 125406-5 - RNP 061448907-5



TIPO DE OBRA
 Obra de Instalação e Manutenção de Equipamentos Elétricos
 (Código de Obra: 2801 - Cód. Nacional de Obras e Serviços de Engenharia - CBO - 2801)

RESPONSÁVEL TÉCNICO FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO ENGENHEIRO ELETRICISTA RNP: 061448907-5	ESQ: S/E PROF: - DTS: - ZONA: URBANA DATA: 31/08/2023	PRONOME: FRANCISCA Nº: 07/01 Zona de Aproveitamento: 14
--	---	---

PROJETOS MUNICÍPIO / LOCALIDADE - RDU	
--	--

O uso de condutores isolados reduz a necessidade de poda e está de acordo com a Política Ambiental da ENEL!

ATENÇÃO
 DICAS PARA VOCE FICAR VIVO!
 Declinar corretamente a rede
 Inspecionar regularmente os dispositivos
 Constatar a ausência de tensão
 Aterrar o trecho da rede a trabalhar
 Sinalizar os dispositivos que foram abertos



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º <CONTRATO>

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, através da **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos**, neste ato representada pelo respectivo Secretário, **Sr. Ricardo Dantas Sampaio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **<CONTRATADA>**, inscrita no CNPJ sob o n.º <CNPJ>, com sede no endereço <END>, neste ato representada por <REPRESENTANTE>, inscrito(a) no CPF sob o n.º <CPF>, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** tombado sob o nº **2023.09.05.1**, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PILOTO COM LUMINÁRIAS DE LED COM TECNOLOGIA SOLAR, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA**, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Edital, do Projeto Básico, e do Projeto de Engenharia, bem como da proposta de preços, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente Avença é de <R\$ VALOR>, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei;

3.1.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, será apresentada à **Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas e ainda cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

3.2.1 - As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

3.2.2 - As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de



recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo contratante estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos, e mão-de-obra.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.6 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será científica, a fim de que tome providências.

3.7 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.8 - Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta de preços, pela variação dos “índices de reajustamento de obras rodoviárias”, calculados pela FGV/DNIT. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do contrato.

3.9 - A data que indicará o período de reajuste é a data da execução dos serviços e não a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.

3.10 - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

3.11 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.12 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

a) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a



emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela SECRETARIA GESTORA, conforme cronograma físico financeiro em anexo.

4.2- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas às demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.3- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, na seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17.01; Ação: 25.752.0048; Projeto de Atividade: 1.057; Fontes: 1500000000/ 1751000000; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, Edital e demais anexos; proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições



previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4 - No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

6.5.1 - O prazo estabelecido no caput deste subitem poderá ser prorrogável por igual período, a critério da contratante;

6.5.2 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

6.5.3 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

6.5.4 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

6.5.5 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

6.5.6 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

6.6 - A CONTRATADA, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para apresentar catálogos com especificações técnicas das luminárias referentes aos itens CPMH11, CPMH12 e CPMH15 da Planilha Orçamentária, para fins de análise da equipe técnica da CONTRATANTE.

6.6.1 - A exigência acima se justifica por se tratar de insumos de um projeto piloto, que requer um esforço temporário empreendido para testar a viabilidade de uma exclusiva solução para uma nova tecnologia, objetivando levantar os subsídios necessários para garantir a implantação do referido projeto.

6.6.2 - Caso o insumo apresentado não atenda as exigência quanto às especificações técnicas exigidas no Projeto Básico de Engenharia, a CONTRATADA deverá se adequar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, apresentando uma solução que atenda ao exigido.

6.6.3 - O não cumprimento deste requisito, quer seja pelo descumprimento do prazo, quer seja pelo não atendimento às especificações técnicas exigidas no Projeto Básico de Engenharia, resultará em rescisão contratual

6.7 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- c) executar a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES